

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 004/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

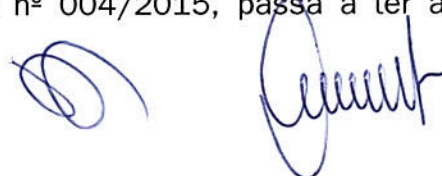
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e de outro lado, a Empresa **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, nº 83, sala 210, CEP 29.010-035, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 12.663.752/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 086.055.837-11, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 6,126% (seis inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento) no valor do **Contrato nº 004/2015**, que versa sobre a prestação de serviços de captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais abrangendo o fornecimento de equipamentos, bem como a instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, edição e transmissão via web em tempo real, devendo ser veiculadas, por via televisionada, as sessões plenárias e demais eventos relacionados ao Plenário e à gestão do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2015, passa a ter a seguinte redação:



“6.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 167.778,54** (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2015”.

6.1.1 - Considerando a espécie de prestação de serviços, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) Serviços relativos às Sessões Plenárias, no quantitativo estimado de **32** (trinta e duas) **horas/mês**, no valor unitário de **R\$ 257,06** (duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), **pagos sob demanda;**

b) Serviços relativos às matérias jornalísticas, no quantitativo estimado de **150** (cento e cinquenta) **horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 137,62** (cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), **pagos sob demanda;**

c) Serviços relativos às vídeo-aulas/palestras, no quantitativo estimado de **225** (duzentos e vinte e cinco) **horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 215,22** (duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), **pagos sob demanda.”**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 004/2015 – Processo TC nº 9527/2014, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 19 de agosto de 2015.

CONS. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

ROBERTO FANTICELLI JUNIOR
Roberto Fanticelli Júnior - ME
CONTRATADA

pela qual deve ser conhecida.

Lado outro, verifico, ainda, que os fatos que ensejaram a formulação da representação, com pedido de concessão de medida cautelar, no entender do representante são: Violação ao dever de lealdade às instituições – competência da Procuradoria Geral do Município - PGM para representar a administração indireta – violação à legislação municipal; Ausência de análise jurídica prévia à contratação – ato administrativo praticado sem observar as regras de competência; Ausência de urgência – prazo indefinido – contratação eterna; Patrocínio de defesa em mandado de segurança – serviço simples – não se trata de serviço técnico especializado; Da possibilidade de inclusão dos demais diretores como denunciados; Da mudança na representação da autarquia – exoneração a pedido do único procurador do órgão (ora denunciante) e autor da ação do Mandado de Segurança - MS vinculado ao objeto direto do contrato.

Deste modo, antes de me pronunciar quanto ao pedido de concessão de medida acautelatória, necessário é ouvir a parte alcançada pelo objeto desta representação, a fim de que se possa firmar convicção quanto aos termos em que fora intentada, em razão dos elementos coligidos aos autos, bem como daqueles que porventura traga aos mesmos a parte alcançada pela representação ora analisada, conforme opinamento técnico constante da Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 585/2015.

Assim sendo, acolhendo os termos da manifestação técnica, **RECEBO e CONHEÇO** da presente representação, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Wilson Marques Paz**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, para que, **no prazo de 05 (cinco)**

is, encaminhe a esta Corte de Contas documentação e/ou justificativas que entenda pertinente, acerca dos atos e fatos objeto da presente representação, bem como relativamente à suposta irregularidade indicada na Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 585/2015. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da peça inicial e da Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 585/2015 constante dos presentes autos.

Fica o responsável cientificado de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

A Secretária Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 24 de agosto de 2015
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

Processo TC-9527/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 126% (seis inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento) no valor do contrato nº 004/2015, que versa sobre a prestação de serviços de captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais abrangendo o fornecimento de equipamentos, bem como a instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, edição e transmissão via web em tempo real, devendo ser veiculadas, por via televisionadas, as sessões plenárias e demais eventos relacionados ao Plenário e à gestão do Tribunal de Contas.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$167.778,54 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Vitória, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, matrícula nº 203.081, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na 9ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **GERALDO DALAPICOLA**, matrícula nº 203.106, afastado da

referida função por motivo de férias, a contar de 25/08/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 21 de agosto de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8569/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.**, visando à inscrição de 01 (uma) servidora desta Corte de Contas, no curso "Auditoria de Licitações e Contratos: como Auditar, Controlar e Prevenir Procedimentos Ilícitos", a ser realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015, na cidade do Brasília - DF, no valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8855/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo **Inácio Magalhães Filho**, para ministrar o curso: "**Previdência dos Servidores Públicos: RPPS, Cálculos de Aposentadorias e Pensões**", a ser realizado no período de 13 a 16 de novembro de 2015, com a participação de 30 (trinta) servidores deste Tribunal, no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), e no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), referentes aos **encargos tributários**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8570/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Afina Sistemas Sociedade Limitada**, visando à inscrição de 02 (dois) servidores desta Corte de Contas, no curso "**VMware VSphere: Install, Configure, Manage V6.0**", a ser realizado no período de 28/09 a 02/10/2015, na cidade do Rio de Janeiro-RJ., no valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 57 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014 e na Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria N nº 004, de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente